



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – 2º andar - Centro
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

INDICAÇÃO Nº 046/2026

Assunto: *encaminha minuta de projeto de lei.*

INDICA ao Prefeito Municipal, na forma do art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Neiva (Resolução CMJN nº 003/2022), a elaboração e envio a esta Casa Legislativa de projeto de lei que “Revoga a Lei Municipal nº 3.302/2021, de 22 de junho de 2021, e dispõe sobre a obrigatoriedade de a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica promover o ordenamento da fiação instalada em postes, a retirada de fios inutilizados, a notificação das empresas ocupantes da infraestrutura compartilhada e adotar outras providências correlatas, no âmbito do Município de João Neiva.”, conforme sugestão de minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação propõe a revogação integral da Lei Municipal 3.302/2021 e sua substituição por um novo regime jurídico mais completo e eficiente para disciplinar a ocupação do espaço público por fiações e cabeamentos em postes no Município de João Neiva.

A legislação vigente, embora relevante, apresenta lacunas quanto à técnica normativa, fiscalização, responsabilização e aplicação de penalidades. O novo texto mantém seus objetivos originais, mas aprimora pontos essenciais para garantir maior efetividade e segurança jurídica.

A proposta estabelece regras mais claras sobre alinhamento da fiação, retirada de cabos inutilizados, manutenção de postes, identificação das empresas responsáveis e proteção da arborização urbana. Também aperfeiçoa os procedimentos de notificação, define prazos objetivos para regularização e institui sanções proporcionais à gravidade da infração.

Além disso, disciplina a responsabilidade da concessionária e prevê regulamentação pelo Poder Executivo.

Trata-se de medida que contribui para a segurança da população, a organização do espaço urbano, a prevenção de acidentes e o fortalecimento da fiscalização municipal.

Diante de sua relevância, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 25 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Protocolado sob nº

2494/26

João Neiva

25 de

03

de 26

tesos

MATHEUS FÁVARO
Vereador

gov.br

Documento assinado digitalmente

MATHEUS FAVARO PEREIRA

Data: 25/03/2026 11:53:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – 2º andar - Centro
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade **revogar integralmente a atual Lei Municipal nº 3.302/2021** e substituí-la por novo regime jurídico mais completo, preciso e eficiente para disciplinar a ocupação do espaço público por fiações e cabeamentos instalados em postes no Município de João Neiva.

A experiência prática revelou que a legislação atualmente vigente, embora meritória em sua finalidade, comporta aperfeiçoamentos relevantes em técnica normativa, fiscalização, responsabilização, gradação de penalidades e execução administrativa. O novo texto, por isso, preserva o núcleo protetivo da legislação anterior, mas avança em pontos essenciais para conferir maior efetividade à atuação municipal e maior segurança jurídica aos administrados.

A proposta reforça a obrigação de alinhamento da fiação, retirada de fios inutilizados, manutenção e substituição de postes em estado precário, identificação das empresas responsáveis pelos cabeamentos, preservação da faixa de ocupação e proteção da arborização urbana. Ao mesmo tempo, aperfeiçoa o procedimento de notificação, fixa prazos mais claros para regularização, estabelece regime sancionatório proporcional à gravidade da infração e à capacidade econômica do infrator, disciplina a responsabilização da concessionária e prevê expressamente a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida legislativa voltada à segurança da população, à melhoria da paisagem urbana, à organização do espaço público, à prevenção de acidentes e ao fortalecimento da capacidade fiscalizatória do Município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, João Neiva/ES, ____
de _____ de 2026.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – 2º andar - Centro
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Revoga a Lei Municipal nº 3.302/2021, de 22 de junho de 2021, e dispõe sobre a obrigatoriedade de a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica promover o ordenamento da fiação instalada em postes, a retirada de fios inutilizados, a notificação das empresas ocupantes da infraestrutura compartilhada e adotar outras providências correlatas, no âmbito do Município de João Neiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.302/2021, de 22 de junho de 2021, e passa a disciplinar, no âmbito do Município de João Neiva, a ocupação e o ordenamento da infraestrutura aérea de postes utilizados para distribuição de energia elétrica e para compartilhamento com demais empresas ocupantes.

Art. 2º Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora ou administradora da infraestrutura de postes no Município de João Neiva, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento, alinhamento, manutenção e regularidade de todas as fiações, cabos, cordoalhas, equipamentos e demais petrechos instalados, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os afastamentos mínimos de segurança em relação:

- I – ao solo;
- II – aos condutores energizados da rede de energia elétrica;
- III – às instalações de iluminação pública;
- IV – à arborização urbana;
- V – às edificações, equipamentos públicos e circulação de pedestres e veículos.

§ 1º O compartilhamento de postes não poderá comprometer a segurança de pessoas, instalações, edificações, equipamentos públicos ou a mobilidade urbana.

§ 2º Compete à concessionária ou permissionária zelar para que o compartilhamento de sua infraestrutura observe as normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo, para tanto, notificar as empresas ocupantes para regularização de cabos, fios, cordoalhas, equipamentos e demais petrechos instalados em desconformidade.

§ 3º Não adotadas as providências cabíveis pelas ocupantes no prazo legal, a concessionária ou permissionária deverá comunicar a irregularidade ao órgão regulador competente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis no âmbito municipal.

§ 4º A concessionária ou permissionária deverá promover, sem ônus para o Município, o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados, soltos, rompidos, em desuso, abandonados ou irregularmente dispostos nos postes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – 2º andar - Centro
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

Art. 3º A concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá adotar todas as medidas cabíveis perante as empresas ocupantes para a retirada de fios inutilizados, feixes de fios abandonados, cabos rompidos, excedentes técnicos sem uso e demais materiais indevidamente depositados ou mantidos na infraestrutura, de modo a reduzir riscos de acidentes, preservar a segurança urbana e mitigar a poluição visual.

Art. 4º Sempre que verificado descumprimento do disposto nesta Lei, qualquer interessado poderá notificar a concessionária ou permissionária de energia elétrica, informando a necessidade de regularização.

§ 1º A notificação deverá conter, sempre que possível:

- I – a localização do poste ou trecho afetado;
- II – a descrição objetiva da irregularidade;
- III – elementos mínimos que permitam sua identificação e apuração.

§ 2º Recebida notificação expedida pelo Poder Público Municipal, a concessionária ou permissionária deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, notificar as empresas ocupantes responsáveis pelos cabos, fios, equipamentos ou demais petrechos irregulares.

§ 3º As empresas notificadas deverão regularizar a situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 4º A comprovação de que a concessionária ou permissionária notificou tempestivamente a empresa ocupante responsável poderá afastar sua responsabilidade administrativa específica quanto à inércia da ocupante, desde que a notificação tenha sido realizada por meio idôneo, preferencialmente eletrônico certificado ou outro meio apto a assegurar rastreabilidade e comprovação do recebimento.

Art. 5º A concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá realizar, sem qualquer ônus para o Município, a manutenção, conservação, remoção, substituição, readequação ou reposicionamento de postes de concreto, madeira, metal ou outro material que se encontrem:

- I – em estado precário;
- II – inclinados, tortos ou em risco estrutural;
- III – em desuso;
- IV – em local inadequado ou impróprio;
- V – em condição que comprometa a segurança, a paisagem urbana ou a prestação adequada dos serviços.

§ 1º Em caso de substituição de poste, a concessionária ou permissionária deverá notificar as empresas que utilizam a infraestrutura como suporte de seus cabamentos, a fim de que promovam o realinhamento de cabos, a retirada de petrechos inutilizados ou a regularização da ocupação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – 2º andar - Centro
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da substituição do poste.

§ 3º As empresas devidamente notificadas terão o prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da notificação, para regularizar a situação de seus cabos e petrechos.

Art. 6º O compartilhamento da faixa de ocupação dos postes deverá ser realizado de forma ordenada, uniforme e tecnicamente compatível, vedado:

- I – utilizar ponto de fixação destinado a outro ocupante;
- II – invadir área reservada a terceiros;
- III – ocupar o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública;
- IV – instalar cabearios em desacordo com os padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela regulação aplicável.

Art. 7º A concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, com periodicidade semestral, relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

- I – as ações de alinhamento, retirada, substituição e regularização de fios, cabos e petrechos realizadas no período;
- II – as notificações expedidas às empresas ocupantes;
- III – os comprovantes de envio e, quando houver, de recebimento das notificações;
- IV – os pontos do Município em que persistam irregularidades;
- V – as providências administrativas adotadas em relação às inconformidades remanescentes.

Art. 8º Todas as fiações, cabos e petrechos instalados nos postes, no âmbito do Município de João Neiva, deverão ser identificados com o nome da empresa responsável, de forma visível e em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo órgão regulador competente.

§ 1º Quando houver compartilhamento de infraestrutura entre diferentes empresas, a identificação deverá conter o nome de todas as empresas que utilizem os cabos ou petrechos correspondentes.

§ 2º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais cabearios instalados nos postes deverão ser mantidos a distância razoável da arborização urbana ou adequadamente isolados, de modo a evitar danos à vegetação, interrupções do serviço e situações de risco.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis, regulatórias e administrativas cabíveis:

- I – multa administrativa, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano, à reincidência e à capacidade econômica do infrator, na hipótese de não regularização dentro do prazo previsto nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – 2º andar - Centro
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

II – aplicação de multa em dobro em caso de descumprimento continuado, constatado em nova fiscalização realizada após o transcurso de 60 (sessenta) dias da primeira autuação;

III – comunicação aos órgãos reguladores competentes, quando cabível.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se infratoras as concessionárias, permissionárias, empresas ocupantes da infraestrutura e terceirizadas que atuem em desacordo com suas disposições no território do Município de João Neiva.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios de gradação das multas, os procedimentos de fiscalização, autuação, defesa administrativa e cobrança.

Art. 10 Caso a execução de serviços pela concessionária, permissionária ou pelas empresas que compartilham a infraestrutura demande interrupção do fornecimento ou da prestação do serviço ao usuário, este deverá ser previamente comunicado, nos termos da legislação aplicável e dos princípios da informação adequada ao usuário do serviço público.

Art. 11 O prazo para implementação total das providências previstas nesta Lei, no que se refere à fiação já existente na data de sua publicação, será de até 1 (um) ano.

Art. 12 Para fins de cobrança das multas administrativas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei, observar-se-á o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado na forma da legislação aplicável.

Art. 13 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº XXX, de ____ de _____ de _____.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, João Neiva/ES, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal